



**LEI ORDINÁRIA Nº 1.270/2008.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DA  
JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE  
IMPERATRIZ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,  
ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES  
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude, Órgão autônomo de caráter permanente, deliberativo, consultivo, fiscalizador e mobilizador, de representação da população jovem.

**Art. 2º** Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal da Juventude, o Conselho Municipal da Juventude.

**Art. 3º** O Conselho Municipal da Juventude tem as seguintes atribuições:

**I** – Estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

**II** – Participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os Órgãos Públicos Municipais, além de colaborar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

**III** – Desenvolver estudos e pesquisas relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este Município;

**IV** – Estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar a celebração de Convênios e Contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de Programas e Projetos voltados para a juventude;



**V** – Promover e participar de Seminários, Cursos, Congressos e Eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

**VI** – Fiscalizar e exigir o cumprimento da Legislação que assegure os direitos dos jovens;

**VII** – Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos Órgãos Municipais;

**VIII** – Acompanhar o Orçamento Participativo;

**IX** – Examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas às ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou Entidade e a elas responder;

**X** - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

**XI** – Convocar a Conferência Municipal da Juventude a cada 02 (dois) anos;

**XII** – Aprovar Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal da Juventude.

**Art. 4º** O Conselho Municipal da Juventude será paritário, composto por 12 (doze) membros, sendo:

**I** – 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Juventude;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Lazer;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

e) 01 (um) representante do Poder Legislativo (exceto Vereador).

**II** – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, eleitos pelos seus representantes:

a) 01 (um) representante de Associação, Sindicatos de Bairros;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

- b) 01 (um) representante da União Municipal de Estudantes Secundaristas (UMES);
- c) 02 (dois) representantes das Pastorais da Juventude;
- d) 01 (um) representante Universitário das Universidades Públicas ou Faculdades Particulares;
- e) 01 (um) representante dos Conselhos Municipais das Escolas Públicas Municipais.

§ 1º - A cada representante titular corresponderá um suplente.

§ 2º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitido uma recondução.

**Art. 5º** As funções dos membros do Conselho Municipal da Juventude não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à população.

**Art. 6º** O Conselho Municipal da Juventude será presidido por um dos seus representantes eleitos em Assembléia Geral.

**Art. 7º** O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

§ 1º - As reuniões do Conselho Municipal da Juventude serão amplas e previamente divulgadas com participação livre a todos os interessados que terão direito a voz.

§ 2º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho deverão ser afixados na Secretaria Municipal da Juventude, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

**Art. 8º** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exigida a presença de metade mais um de seus membros para deliberar.

**Art. 9º** O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal da Juventude os suportes Técnico, Administrativo e Financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.



**Art. 10** Deverá ser realizada, de dois em dois anos, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da Sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem do Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento e promover a realização das eleições para os membros do Conselho, representantes da Sociedade Civil, citados no art. 4º, II desta Lei.

§ 1º - A Conferência Municipal da Juventude terá plena autonomia para praticar todos os seus atos, especialmente, aqueles voltados à concessão do pleito.

§ 2º - A Conferência Municipal da Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em Regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude.

§ 3º - O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal da Juventude.

**Art. 11** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2008, 187º. DA INDEPENDÊNCIA E 120º. DA REPÚBLICA.**

  
**ILDON MARQUES DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**